



Regimento Interno

Anexo 05

FEVEREIRO/2008

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Regimento Interno do Curso de Pedagogia

TÍTULO I	4
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.....	4
CAPÍTULO I	4
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.....	4
CAPÍTULO II	4
OS FINS	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5
TÍTULO III	6
DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO I	6
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
SEÇÃO I	6
DO CONSELHO SUPERIOR	6
SEÇÃO II	8
DO CONSELHO ACADÊMICO	8
SEÇÃO III	9
DA DIRETORIA	9
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	12
SEÇÃO IV	12
DA COORDENAÇÃO DE CURSO	12
CAPÍTULO IV	13
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	13
TÍTULO V	14
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	14
..	
CAPÍTULO I	14
DO ENSINO	14
SEÇÃO I	14
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	14

SEÇÃO II	15
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO II	16
DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO	16
CAPÍTULO III	16
DA PESQUISA	16
CAPÍTULO IV	17
DO REGIME ACADÊMICO	17
SEÇÃO I	17
DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO	17
SEÇÃO II	17
DA MATRÍCULA	17
SEÇÃO III	18
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E	18
DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS.....	18
SEÇÃO IV	19
DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19
SEÇÃO V	19
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	19
SEÇÃO VI	21
DOS ESTÁGIOS	21
SEÇÃO VII	22
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	22
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I	23
DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II	24
DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO III	26
DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	26
CAPÍTULO IV	26
DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	26
CAPÍTULO V	27
DO REGIME DISCIPLINAR	27

SEÇÃO I	27
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	27
SEÇÃO II	28
DO CORPO DOCENTE	28
SEÇÃO III	28
DO CORPO DISCENTE	28
SEÇÃO IV	29
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	29
TÍTULO VI	30
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	30
CAPÍTULO I	30
DA COLAÇÃO DE GRAU	30
CAPÍTULO II	30
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	30
TÍTULO VII	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO I	31
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	31
CAPÍTULO II	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31

REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TÍTULO I

**DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA E SEUS FINS**

CAPÍTULO I

**DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

Art. 1º O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Instituto Superior FÁTIMA, com limite territorial de atuação circunscrito na Cidade de Brasília, Distrito Federal, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/ SCALIFRA - ZN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e com os seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima, doravante Instituto Superior FÁTIMA, rege-se pelo presente Regimento, pelos Estatutos da Entidade Mantenedora e pela legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 2º O Instituto Superior FÁTIMA, como instituição de educação e confessional católica, tem por fins:

- I. valorizar o ser humano em sua relação com o mundo sociocultural e com seu semelhante, construindo uma relação fraterna, crítica e criativa, visando a educação de qualidade e a formação de profissionais íntegros e capazes de interferir no mundo em constante transformação;
- II. preparar profissionais com sólida formação ética, cultural, filosófica, científica e tecnológica;
- III. promover o ensino nas diferentes áreas de conhecimento, formando diplomados para atuarem no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV. propiciar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, para um desenvolvimento sustentável;
- V. promover a extensão aberta à participação da comunidade, visando socializar os conhecimentos gerados na Instituição;
- VI. promover a divulgação de conhecimentos culturais e científicos, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. colaborar para a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana;
- VIII. desenvolver a cultura a partir de uma visão transcultural da realidade;
- IX. oportunizar o desenvolvimento do pensamento ético, moral e social na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos; e
- X. integrar-se à comunidade local, contribuindo para o seu desenvolvimento social e cultural, numa perspectiva franciscana solidária.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Instituto Superior FÁTIMA é constituída e realizada por:

Administração Superior:

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Conselho Acadêmico (CONADE); e
- c) Diretoria.

I. Administração Básica:

- a) Coordenações de Cursos.

II. Órgãos Suplementares e de Apoio:

- a) Biblioteca;
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
- c) Registro e Controle Acadêmico;
- d) Serviços Gerais;
- e) Técnico – Administrativo;
- f) Comunicação e Marketing.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º A Administração Superior do Instituto Superior FÁTIMA é realizada pelo Conselho Superior, pelo Conselho Acadêmico e pela Diretoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar do Instituto Superior FÁTIMA, e instância final de recurso, são integrados pelos seguintes membros:

- I. Diretor, que o preside;
- II. Vice-Diretor;
- III. Pró-Diretores;
- IV. Um Coordenador de Curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido;
- V. Um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VI. Um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano;
- VII. Três representantes da Mantenedora, indicados pelo seu Presidente, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;
- VIII. Dois representantes da comunidade local, indicados pelo Diretor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

- I. decidir sobre políticas e diretrizes da Instituição;
- II. aprovar o Plano Geral de atividades da Instituição;
- III. apreciar a Proposta Orçamentária;

- IV. apreciar o Relatório Anual da Diretoria, para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- V. deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação, para posterior homologação da Mantenedora e aprovação dos órgãos federais competentes;
- VI. deliberar sobre alterações ao presente Regimento e encaminhá-las à Mantenedora, para homologação e posterior aprovação dos órgãos federais competentes;
- VII. aprovar políticas e normas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. aprovar a criação ou extinção de coordenações;
- IX. decidir sobre o plano de carreira docente e encaminhá-lo à aprovação da mantenedora;
- X. decidir sobre ampliação e diminuição de vagas;
- XI. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizam ordinariamente em datas pré-fixadas no calendário semestral, sendo convocadas pelo Diretor, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor, por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços dos membros, constando na convocação à pauta da reunião.

- I. o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previstos neste Regimento;
- II. o Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III. o Diretor designa um secretário para lavrar as atas;
- IV. das reuniões são lavradas atas, lidas e aprovadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º O Conselho Acadêmico (CONADE), órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado pelos seguintes membros:

- I. Direto, que o preside;
- II. Vice-Diretor;
- III. Pró-Diretores;
- IV. dois representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares, com mandato de um ano;
- V. um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VI. um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano.

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. propor políticas e normas relativas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- III. fixar critérios de orientação, elaboração, apresentação e avaliação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação;
- IV. fixar e alterar os pré-requisitos dos cursos de graduação;
- V. aprovar os planos de atividades dos cursos de Graduação, de Extensão e de Pós-graduação, encaminhados pelas respectivas coordenações;
- VI. aprovar a criação e extinção dos cursos de Pós-graduação e Extensão;
- VII. aprovar o Regimento próprio dos cursos ou programas de Pós-graduação;
- VIII. emitir parecer sobre a criação, extinção e funcionamento dos cursos de graduação;
- IX. propor a criação ou extinção de coordenações;
- X. aprovar o processo de seleção, admissão e classificação de membros do Corpo Docente;
- XI. aprovar convênios, ajustes e acordos;
- XII. regulamentar os programas de monitoria e os estágios;
- XIII. aprovar o calendário das atividades acadêmicas e administrativas;
- XIV. disciplinar, anualmente, a realização do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação;
- XV. definir normas sobre o aproveitamento de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
- XVI. regulamentar, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, os procedimentos relativos a trancamentos, cancelamentos de matrículas, revisão de provas, segunda chamada, recepção de cursos, reingresso, matrícula em disciplinas para alunos não regulares, trabalhos de conclusão e estágios;
- XVII. propor modificações sobre as disposições deste Regimento, no âmbito de sua competência;
- XVIII. . funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

Art. 10. Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizam ordinariamente em datas pré-fixadas no calendário semestral, sendo convocadas pelo Diretor, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços dos membros, constando na convocação a pauta da reunião.

- I. o Conselho Acadêmico funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quórum* especial, previstos neste Regimento;
- II. o Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III. o Conselho Acadêmico designa um secretário para lavrar as atas; e
- IV. das reuniões são lavradas atas, lidas e aprovadas pelos membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria do Instituto Superior FÁTIMA, órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da instituição é exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente da Mantenedora, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12. A Diretoria é auxiliada pelos:

- a) Pró-Diretor Acadêmico;
- b) Pró-Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os Pró-Diretores são nomeados pelo Diretor, "ad nutum", ouvida a Mantenedora.

Art. 13. Compete ao Diretor:

- I. dirigir e administrar o Instituto Superior FÁTIMA nos termos deste Regimento, dos Estatutos da Mantenedora e da Legislação vigente;
- II. representar o Instituto Superior FÁTIMA, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III. promover e coordenar a elaboração, integração e execução do planejamento de todas as atividades do Instituto Superior FÁTIMA;
- IV. aprovar o processo de avaliação institucional;
- V. admitir e dispensar pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI. aprovar objetivos, metas e prioridades propostas pelos Pró-Diretores;
- VII. elaborar, juntamente com os Pró-Diretores a Proposta Orçamentária, encaminhando-a ao Conselho Superior;
- VIII. aprovar a política de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IX. aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- X. adotar medidas em caráter de urgência, "ad referendum" dos colegiados competentes;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações vigentes dos Estatutos da Mantenedora e deste documento;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- XIII. assinar os documentos oficiais e firmar convênios, ajustes e acordos em nome do Instituto Superior FÁTIMA, ouvidos os colegiados competentes;
- XIV. expedir portarias, instruções normativas e de serviços;
- XV. determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XVI. autorizar a participação de docentes e funcionários em promoções de interesse da Instituição;
- XVII. nomear os Coordenadores de Cursos, de acordo com as normas regimentais;
- XVIII. conferir grau, diretamente ou por delegação, aos estudantes formandos dos cursos de graduação e pós-graduação;

- XIX. assinar diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, juntamente com a autoridade acadêmica;
- XX. designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XXI. resolver os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" do órgão competente; e
- XXII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, sem que sejam por sua natureza, de sua competência.

Art. 14. O Diretor exerce seu mandato em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em suas ausências, faltas e impedimentos; e
- II. auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Pró-Diretor Acadêmico:

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. supervisionar as atividades de Registro e Controle Acadêmicos;
- III. submeter à Diretoria metas, objetivos e prioridades para a Instituição, na esfera do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. coordenar a elaboração do plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- V. submeter à Diretoria normas complementares sobre organização e funcionamento dos Cursos;
- VI. supervisionar as atividades relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação;
- VII. propor ao Diretor a admissão ou dispensa de pessoal docente e técnico administrativo;
- VIII. submeter à Diretoria a política de aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. participar das reuniões dos colegiados a que pertence;
- X. supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão, propondo modificações para o seu aprimoramento;
- XI. incentivar a produção de trabalhos de interesse cultural e científico;
- XII. supervisionar os planos de atividades dos Cursos;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 17. Compete ao Pró-Diretor Administrativo:

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades de técnico – administrativo - econômico - financeiras;
- II. submeter à Diretoria metas, objetivos e prioridades para a Instituição, na esfera administrativa;
- III. apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- IV. supervisionar a execução do orçamento, aprovado pela Mantenedora;
- V. supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da instituição;

- VI. propor ao Diretor a admissão ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e nos termos deste Regimento;
- VIII. participar das reuniões dos colegiados a que pertence; e
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 18. A administração básica do Instituto Superior FÁTIMA é exercida pelos Coordenadores de Curso.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19. Os Cursos de Graduação como unidades do Instituto Superior FÁTIMA, são dirigidas por um Coordenador nomeado pelo Diretor, "ad nutum".

Parágrafo único. Um coordenador pode acumular a coordenação de mais de um curso.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. coordenar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes de seu curso;
- II. coordenar o processo de reformulação dos currículos dos cursos;
- III. elaborar o relatório semestral da Coordenação e encaminhá-lo ao órgão competente;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Curso;
- V. incentivar o aperfeiçoamento do Corpo Docente e acompanhar seu desempenho;
- VI. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Pró-Diretor Acadêmico;
- VII. supervisionar o cumprimento do regime didático e as atividades do Pessoal docente;
- VIII. representar o curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- IX. elaborar o plano de atividades da Coordenação para aprovação pelo órgão competente;
- X. sugerir a execução do programa de monitoria de acordo com a política definida pelo Conselho Superior;
- XI. encaminhar ao Pró-Diretor Acadêmico os nomes de professores a serem contratados ou demitidos.
- XII. participar do conselho a que pertence;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos conselhos, deste Regimento e da Legislação em vigor;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Regimento e outras decorrentes de Resoluções da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 21. O Instituto Superior FÁTIMA, para o desempenho de suas funções, conta com os seguintes Órgãos Suplementares e de Apoio:

- I. Biblioteca;
- II. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
- III. Registro e Controle Acadêmico;
- IV. Serviços Gerais;
- V. Técnico – Administrativo; e
- VI. Comunicação e Marketing.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Suplementares e de Apoio que já existem ou que venham a ser criados são disciplinadas em atos administrativos a serem baixados pelo Diretor.

Art. 22. Os órgãos Suplementares e de Apoio do Instituto Superior FÁTIMA são constituídos pelos funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Instituição, recrutados entre pessoas que se distingam pela capacidade técnica e probidade de vida.

Art. 23. A Instituição estimula o aperfeiçoamento dos funcionários, através de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

Art. 24. A admissão e a demissão de pessoal dos Órgãos Suplementares e de Apoio se fazem na forma da lei.

TÍTULO V DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25. O Instituto Superior FÁTIMA desenvolve prioritariamente os seguintes cursos e programas:

- I. curso de Pedagogia/Licenciatura para formação de professores para atuarem no ensino da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e gestão pedagógica com aprofundamento em gestão escolar;
- II. cursos de licenciatura para formação de professores para atuarem no ensino dos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- III. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

- IV. programas especiais de formação pedagógica para portadores de diploma de curso superior que pretendem lecionar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio;
- V. cursos para formação de profissionais não docentes destinados a educação básica;
- VI. curso de especialização lato sensu em Docência do Ensino Superior, destinado à formação de docentes que, em parte, irão compor os próprios quadros do Instituto Superior FÁTIMA;
- VII. cursos superiores de tecnologia para formação de profissionais de apoio a educação.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 26. Os Cursos de Graduação terá observância das Diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 27. O projeto pedagógico de cada curso de graduação, descrevendo a estrutura de curso e sua organização curricular, integrada por disciplinas, atividades práticas e/ou práticas de ensino, estudos independentes e estágios, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total, encontra-se formalizado nos Anexos deste Regimento.

Art. 28. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por bloco de disciplinas semestrais.

Art. 29. A criação de novos cursos e habilitações, ou sua reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou fechamento, depende de deliberação do Conselho Superior, da homologação da Mantenedora e da aprovação dos órgãos federais competentes.

Art. 30. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação serão atualizados anualmente com o objetivo de:

- a) aperfeiçoar os quadros curriculares e ementas das disciplinas;
- b) assegurar as competências desejáveis para a capacitação profissional;
- c) propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente na sociedade.

Art. 31. A formação acadêmica propiciada pelos cursos de graduação é realizada formalmente, através de seus projetos pedagógicos, devendo ser espelhada no histórico escolar do estudante.

Art. 32. Os cursos de graduação estão estruturados da seguinte forma:

§ °1 Disciplinas comuns a todos ou a vários cursos, visando à formação interdisciplinar;

§ °2 Disciplinas diversificadas para cada curso ou habilitação, visando à formação específica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se à qualificação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais em todas as áreas do conhecimento e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação são aprovados pelo Conselho Superior, nos moldes de lato sensu e stricto sensu, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Os cursos e programas de pós-graduação deverão ter coordenação própria designada pelo Diretor.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação têm regimento próprio, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. As atividades de Extensão são realizadas pelo Instituto Superior FÁTIMA através de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade e têm por finalidade a difusão do conhecimento e a integração da Instituição com a comunidade.

Art. 36. Os cursos e atividades de Extensão, estruturados em projetos ou programas específicos, poderão ser organizados pelos coordenadores dos cursos de graduação ou ter coordenação própria designada pelo Diretor.

Art. 37. Os projetos ou programas de Extensão são incentivados pela Instituição nos termos das necessidades dos cursos em suas prioridades e possibilidades e na ausência de recursos da Instituição ou financiamento para sua realização, ou serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades e/ou mediante convênios específicos, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 38. O Instituto Superior FÁTIMA promove a pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, através de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Docente, do Corpo Docente e da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo Conselho Superior, nos termos dos planos orçamentários.

Art. 39. Os projetos e programas de pesquisa deverão ter coordenação própria por designação do Diretor.

Art. 40. Os projetos ou programas de pesquisa são incentivados pela Instituição nos termos de suas prioridades e das suas possibilidades e na ausência dos recursos ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 41. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a capacidade dos candidatos para a realização de estudos de nível superior e classificá-los, para efeito de matrícula, dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º O Diretor designa uma Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo, antes da publicação do edital específico na imprensa local.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são anunciadas por meio de edital publicado até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, em local próprio do Instituto Superior Fátima, dele devendo constar os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, o prazo de matrícula dos classificados, a relação das provas, os critérios de classificação, normas do desempate e demais informações úteis.

Art. 42. O Processo Seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas escritas, na forma disciplinada pelo edital.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtenham os níveis mínimos estabelecidos no edital.

Art. 43. O ingresso através do Processo Seletivo em determinado curso pode ser suspenso pelo Conselho Superior, caso não alcance número mínimo de candidatos, definido por esse Conselho.

Art. 44. É facultado ao Instituto Superior FÁTIMA, constatado o não preenchimento das vagas iniciais, realizar outro Processo Seletivo, mediante publicação de novo edital, nos termos deste Regimento e da Legislação em vigor.

Parágrafo único. As vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos portadores de diploma de conclusão de curso superior, mediante a apresentação de critérios a ser estabelecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Art. 45. O ingresso dos candidatos aos Cursos de Extensão e de Pós-graduação faz-se de acordo com normas próprias estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 46. A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa no Instituto Superior FÁTIMA, passando à condição de aluno de determinado curso.

Art. 47. Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula em Curso de Graduação devem comparecer ao setor de matrícula no prazo fixado, com os documentos exigidos em edital próprio.

Art. 48. A matrícula importa a aceitação deste REGIMENTO e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser baixados pelos órgãos competentes.

Art. 49. A matrícula é renovada semestralmente, através do preenchimento de formulário próprio, dentro do prazo fixado pela Instituição, sob pena de perda do direito à mesma.

Parágrafo único. O aluno em Dependência em até 3 (três) disciplinas poderá renovar sua matrícula para o semestre seguinte desde que obedeça aos pré-requisitos e a compatibilidade da carga horária a ser cumprida ou apenas para as disciplinas em que foi em Dependência.

Art. 50. As demais exigências para a matrícula e para a inscrição em disciplinas constam de instruções aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 51. É considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo, dentro dos prazos fixados.

Art. 52. É permitida a matrícula em disciplinas isoladas ministradas pela Instituição para aquisição ou atualização de conhecimentos, na forma do regulamento específico, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 53. Nos termos da legislação, consideram-se nulas as matrículas efetuadas com a inobservância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 54. A matrícula poderá ser renovada semestralmente, desde que quitada os eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Instituição, sob pena de perda da vaga ocupada.

Parágrafo único. Nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, as vagas disponíveis podem ser preenchidas por interessados de outros cursos da Instituição, por interessados externos, via transferência.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 55. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno suspende seus estudos, mantendo seu direito à renovação da matrícula, com deferimento do Diretor.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, de conformidade com a Legislação vigente.

§ 2º O período em que a matrícula estiver trancada não é computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

§ 3º O trancamento de matrícula tem validade por um ano, podendo ser renovado, desde que o prazo conjunto não ultrapasse três anos letivos.

§ 4º O trancamento de matrícula deve ser efetivado dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico, valendo o trancamento para o respectivo semestre.

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. O requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Instituição pode aceitar transferência de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por Instituições de Ensino nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da Legislação vigente, ou por Instituições de país estrangeiro, reconhecidas de acordo com a legislação. No caso de Servidor Público, civil ou militar, removido ex-offício para o Instituto Superior Fátima, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

Art. 57. Os procedimentos de inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos obedecem às normas e critérios fixados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 58. O estudante transferido para o Instituto Superior FÁTIMA deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 59. O estudante que tenha realizado estudos em outros Estabelecimentos de Ensino Superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas baixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 60. O Instituto Superior FÁTIMA, mediante requerimento do interessado, fornece transferência para outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 61. A avaliação do desempenho escolar é feita pelas disciplinas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

I – nenhuma disciplina do currículo mínimo estabelecida pelo conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – disciplina do currículo mínimo, em que o aluno, haja sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada;

III – disciplina complementares do currículo pleno do curso de origem podem ser aproveitadas em substituição a congêneres do Instituto superior Fátima, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho Departamental, equivalentes aos conteúdos formativos;

IV – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no Instituto Superior Fátima e a estabelecida pelo Conselho Nacional de educação, quando, juízo do conselho Departamental, haja dificuldade e, suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo mínimo, aproveitadas na forma do item II.

V- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas de ensino.

Art. 62. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, e é vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e o respectivo controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 63. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nas avaliações parciais e na avaliação integrada.

§ 1º A avaliação do aproveitamento, de acordo com a natureza da disciplina, é feita através de uma ou mais das seguintes formas:

- a) avaliação diária no relatório de desempenho;
- b) avaliação integrada (prova);
- c) atividades operatórias diárias;

- d) simpósios, fóruns, painéis, semana acadêmica e visitas culturais;
- e) relatório de pesquisa, de estágios e de visitas;
- f) trabalho de campo.

§ 2º Compete ao professor da disciplina elaborar, orientar e supervisionar as atividades propostas diariamente nas suas várias formas, bem como avaliar os resultados.

Art. 64. O aproveitamento escolar do estudante é avaliado:

- I. no decurso do período letivo, através do Relatório de Desempenho Diário;
- II. no final do período, através de menções provenientes das avaliações integradas, abrangendo as competências, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes programados pelas disciplinas.

Art. 65. Os resultados da avaliação da aprendizagem são expressos em menções A ou EP.

§ 1º Menção – A – Aprovado – O aluno demonstra desenvolvimento nas habilidades, competências e conhecimentos previstos para o período letivo.

§ 2º Menção – EP – Em Processo – Algumas habilidades, competências e conhecimentos não foram alcançados e necessitam ser retomados e/ou aprofundados.

§ 3º Atribui-se ND – Não Desenvolveu, ao estudante que deixar de submeter-se as avaliações parciais e à avaliação integrada na data fixada, ressalvando o parágrafo 4º.

§ 4º Ao estudante que por motivo justo, devidamente comprovado, deixar de submeter-se à avaliação integrada na data fixada, pode ser concedida uma segunda oportunidade, requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a verificação e 10 (dez) dias para a avaliação integrada.

§ 5º Atribui-se EP – Em Processo na respectiva avaliação, ao estudante que na avaliação integrada se utilizar meio fraudulento.

Art. 66. O estudante é aprovado na disciplina em que obtém menção – A, com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência sobre o total do número de aulas e atividades programadas para o período letivo correspondente.

Art. 67. A aprovação final por disciplina obtém-se:

- I. pelo registro comprovado no Relatório de Desempenho de Aprovação – A nas habilidades, competências e conhecimentos propostos pelas disciplinas;
- II. pela recuperação paralela das habilidades, competências e conhecimentos que não foram desenvolvidos satisfatoriamente pelo aluno.

Art. 68. Após a divulgação parcial do resultado do semestre pelo professor e antes da avaliação integrada final, em período previsto no calendário escolar, o estudante pode recuperar os conhecimentos, habilidades e competências que não alcançou A, retomando os trabalhos em diálogo como professor, comprovando a aprendizagem e assim substituindo o EP ou ND.

Parágrafo único. Caso o aluno não obtenha a menção A em algumas das habilidades, conhecimentos e competências propostos no semestre letivo será submetido a uma nova avaliação integrada e cumulativa.

Art. 69. A revisão de avaliações, trabalhos e atividades e testes é solicitada diretamente ao professor, com exposição de motivos.

Art. 70. A revisão da avaliação final deve ser solicitada na Secretaria do Instituto Superior FÁTIMA, até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado, mediante requerimento dirigido ao professor, com explanação de motivos.

Art. 71. O estudante, que em alguma disciplina não obtém a menção A ou a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), deve repeti-la com frequência obrigatória, podendo, no entanto, inscrever-se em outras disciplinas, desde que observados os pré-requisitos.

SEÇÃO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 72. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 73. Os estágios supervisionados podem ter coordenação própria.

Art. 74. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 75. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pelo Pró-Diretora Acadêmica e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 76. O ano letivo independe do ano civil, abrange 200(duzentos) dias, distribuídos em dois períodos, cada um com, no mínimo, 100(cem) dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias reservados a exames e provas.

§ 1º O Período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se complete os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa e período letivo especial, em que se ministrem disciplinas curriculares, resguardadas condições pedagógicas adequadas e critérios de aprovação.

§ 3º Antes de cada período letivo, o Instituto Superior Fátima informará aos interessados através de catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Parágrafo único. As atividades do Instituto Superior Fátima são escalonadas semestralmente, em calendário escolar, do qual consta, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, época para recebimento de transferência, época de matrícula, dos períodos letivos, época para solicitação de cancelamento de matrícula e período de provas.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 77. A Comunidade Acadêmica do Instituto Superior FÁTIMA compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Colegiado dos Cursos de Graduação;
- IV. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e de pesquisadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades que justificam a razão de ser da Instituição.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Instituição, são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do Corpo Docente os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico da Instituição, os respeitos aos ordenamentos institucionais e à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 79. O Corpo Docente é constituído de professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, na forma definida no Plano de Carreira Docente do Instituto Superior FÁTIMA.

Art. 80. A admissão e demissão dos integrantes do Corpo Docente fazem-se na forma da lei.

Art. 81. A admissão e a dispensa de membros do Corpo Docente se fazem de acordo com o processo de seleção aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor nos termos do Regulamento do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito do Pró-Diretora Acadêmica e da Pró-Diretoria Administrativa, antes do envio da indicação ao Diretor.

Art. 82. As formas de ingresso ou promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras da vida institucional são aquelas previstas no Regulamento do Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 83. A presença do professor nos órgãos colegiados ao qual pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 84. Cessa automaticamente o mandato de representante nos órgãos colegiados o professor que perde sua condição de docente.

Art. 85. Os direitos dos docentes são:

- I. ministrar a disciplina que lhe for oferecida e por ele for aceita;
- II. receber vencimentos, que variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à Instituição;
- III. usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV. afastar-se, temporariamente, da Instituição, quer no país, quer no exterior, em condições a serem estabelecidas pela Diretoria;
- V. pleitear auxílio financeiro para pesquisa, para publicação de livros e para trabalhos científicos;
- VI. participar, pelos seus representantes constituídos, dos Órgãos Colegiados da Instituição, bem como das Comissões que venham a ser formadas, de acordo com este Regimento;
- VII. receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

Art. 86. São deveres dos docentes:

- I. elaborar o plano de ensino da disciplina e ministrá-la assegurando a execução da totalidade do programa aprovado na proposta pedagógica do Instituto e do horário previsto;
- II. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos estudantes;
- III. exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;

- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes ao registro do desempenho à verificação do aproveitamento dos estudantes e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- V. comparecer a reuniões e solenidades dos Órgãos Colegiados e das reuniões de docentes quando convocado;
- VI. propor ao Coordenador de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- VII. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes, ou inerentes à função.

Art. 87. Ao assumir funções técnicas, administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 88. O Corpo Discente do Instituto Superior FÁTIMA é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 89. Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I. receber ensino referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II. receber atendimento por parte da Diretoria a suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades do Instituto Superior FÁTIMA;
- III. candidatar-se aos exercícios de monitoria com normas definidas pela Pró - Diretoria Acadêmica;
- IV. participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados
- V. do Instituto Superior FÁTIMA, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;
- VI. recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores.

Art.90. Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I. cumprir as Leis, atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;

- II. comparecer aos atos solenes da Instituição e prestigiá-los;
- III. respeitar o patrimônio material do Instituto Superior FÁTIMA e zelar pela sua conservação;
- IV. efetuar, nas épocas determinadas, a matrícula e os pagamentos devidos.

Art. 91. A representação discente tem por objetivo a co-participação educativa, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica, na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

Art. 92. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelos respectivos Diretórios Acadêmicos e a indicação da representação discente no Conselho Superior, e no Conselho Acadêmico é feita pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 93. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer a duas reuniões do Órgão Colegiado para o qual foi indicado, não devidamente justificadas;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 94. O Colegiado dos Cursos de Graduação é o órgão normativo e deliberativo em matérias referentes aos Cursos de Pós-Graduação, estando subordinado ao Conselho Superior.

Art. 95. O Colegiado dos Cursos de Graduação tem a seguinte composição:

- I. Diretor, como presidente;
- II. Todos os coordenadores de Cursos de Graduação;
- III. Um representante docente de cada Curso de Graduação.

Art. 96. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. Formular as políticas para o ensino de Graduação;
- II. Propor os currículos dos cursos, bem como as modificações, ao Pró-Diretores.
- III. Propor a criação ou a extinção de disciplinas, bem como alterações do fluxo curricular dos cursos ao CONADE e ao CONSUP.
- IV. Apreciar pedido de reconsideração, recurso e representação do corpo docente.

Parágrafo primeiro – As decisões nas alíneas acima do voto da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Colegiado dos Cursos de Graduação.

Parágrafo segundo – As propostas e apreciações do Colegiado dos Cursos de Graduação estão subordinadas a decisão final do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 97. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação é o órgão normativo e deliberativo em matérias referentes aos Cursos de Pós-Graduação, estando subordinado ao Conselho Superior.

Art. 98. Compõe o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Superior FÁTIMA.

- I. O Diretor, como presidente;
- II. Os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação, escolhido pelos seus pares.
- III. Um representante docente da Pós-Graduação, escolhido pelos seus pares.

Art. 99. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto.

- I. Propor políticas da Pós-Graduação, bem como suas modificações;
- II. Propor a criação ou exibição de disciplinas, bem como alterações do fluxo curricular;
- III. Zelar pela qualidade do ensino.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 100. O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Acadêmica, destina-se a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades do Instituto Superior FÁTIMA.

Art. 101. Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I. dolo ou culpa;
- II. valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III. circunstâncias em que ocorreu o fato.

Parágrafo único. Em caso de dano material ao patrimônio do FÁTIMA, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 102. As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III. dispensa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo;
- IV. desligamento, quando se tratar de estudante.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Cabe advertência escrita ao Docente que:

- I. desrespeitar membros do Corpo Docente, Discente e funcionários dos Órgãos Suplementares e de Apoio do Instituto Superior FÁTIMA;
- II. negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua função docente;
- III. deixar de comparecer a reuniões e atividades de que deve participar, sem justificativa.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência dos Coordenadores de Cursos.

Art. 104. Cabe suspensão ao Docente que:

- I. desrespeitar o Diretor, o Vice-Diretor, os Pró-Diretores e os Coordenadores de curso;
- II. liderar distúrbios no recinto da Instituição;
- III. incorrer em inobservância habitual de horários ou mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Presidente do Conselho Superior.

Art.105. Cabe dispensa ao docente que:

- I. cometer ofensa grave ou agressão ao Diretor, ao Vice-Diretor, aos Pró-Diretores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente, Discente ou funcionários dos Órgãos Suplementares e de Apoio do Instituto Superior FÁTIMA;
- II. tiver desempenho ineficiente de funções; e
- III. cometer falta grave contra a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referente a este artigo é de competência do Diretor.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Cabe advertência escrita ao estudante que:

- I. desrespeitar e desacatar o Diretor, Vice-Diretor, os Pró-Diretores, os Coordenadores de Curso, os Professores, os Funcionários e Colegas;
- II. perturbar a ordem no recinto do Instituto Superior FÁTIMA.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista é de competência do Diretor.

Art. 107. Cabe suspensão ao estudante que:

- I. alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Instituição;
- II. aplicar trotes a estudantes novos, que importem em danos físicos ou morais;
- III. desobedecer a este Regimento ou a ordens emanadas dos Coordenadores ou Professores.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Diretor.

Art. 108. Cabe o desligamento ao estudante que:

- I. cometer ofensa grave ou agressão e praticar calúnia, injúria ou difamação ao Instituto Superior FÁTIMA ou a membro de sua Comunidade Acadêmica;
- II. praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

- III. cometer improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV. incitar à inadimplência relativamente aos compromissos financeiros devidos à Instituição.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor.

Art. 109. O registro da sanção aplicada a discente não consta de seu histórico escolar.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 110. Todos os aspectos da vida funcional do pessoal administrativo são regidos pela Legislação do Trabalho e por este Regimento.

Art. 111. A aplicação das penalidades de advertência escrita e ou suspensão ao Pessoal dos Órgãos Suplementares e de Apoio é de competência da Direção ou do Pró-Diretor Administrativo.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 112. Os diplomas dos cursos de graduação são assinados pelo Diretor, pelo Pró-Diretor Acadêmico e pelo Diplomado.

Parágrafo único. No caso de Curso de Graduação com mais de uma habilitação:

- I. Constará no anverso do diploma o título correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações obtidas pelo formando.

Art. 113. Os atos coletivos de colação de grau dos estudantes que tenham concluído os cursos ministrados pelo Instituto Superior FÁTIMA, realizam-se após o encerramento do período letivo regular em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em solenidade especial.

Art. 114. Os diplomas e certificados dos Cursos de Pós-graduação e Extensão são assinados pelo Diretor e pelo Pró-Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115. Os títulos honoríficos concedidos pelo Instituto Superior FÁTIMA são:

- I. Professor Emérito.
- II. Professor Honoris Causa.
- III. Professor Benemérito.

Art. 116. Para outorgar títulos honoríficos a profissionais, previstos neste Regimento, deve-se observar o seguinte:

- I. o Título de Professor Emérito é concedido a professor do Instituto Superior FÁTIMA mediante proposta justificada do Diretor ou por iniciativa do Conselho Superior;
- II. o Título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras mediante proposta justificada do Diretor ou de qualquer Colegiado do Instituto Superior FÁTIMA;
- III. o Título de Benemérito é concedido às pessoas que hajam prestado à Instituição ou à Sociedade ajuda ou serviços considerados relevantes mediante proposta justificada do Diretor ou por iniciativa do Conselho Superior.

§ 1º A concessão dos títulos referidos neste artigo é aprovada por dois terços do Conselho Superior, e a outorga se dará em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Presidente da Mantenedora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 117. A Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis/SCALIFRA – ZN é responsável, perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo

Instituto Superior FÁTIMA, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º Compete precipuamente à Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis/SCALIFRA-ZN promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto Superior Fátima colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e asseguram-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio

Art. 118. A Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis/SCALIFRA – ZN garante a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. O presente Regimento só pode ser alterado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Superior do FÁTIMA, com aprovação da Mantenedora e da autoridade federal competente.

Art. 120. Os pronunciamentos oficiais, em nome da Instituição, constituem prerrogativa do Diretor.

Art. 121. É expressamente vedado a todo e qualquer membro, bem como a qualquer membro da entidade, valer-se do nome da Instituição para quaisquer fins que não os autorizados pelos Estatutos da Mantenedora e pelo presente Regimento.

Art. 122. O presente Regimento é regido pela legislação vigente, devendo ser adaptado a sua eventual modificação.

Art. 123. Os casos omissos neste Regimento e eventuais dúvidas serão dirimidas pelo Diretor, “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 124. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela autoridade federal competente, observadas as demais formalidades legais.

Brasília, maio de 2008

